



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI 410/2008**

Autoriza alteração de nível salarial e a recomposição dos vencimentos dos servidores municipais, dos benefícios previdenciários pagos pelo Município, e contém outras providências.

O Povo do Município de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e em seu nome, eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração do nível salarial em cargos do pessoal do magistério e outros ligados ao ensino municipal, visando atender ao disposto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB no tocante à valorização do magistério e ao desembolso de recurso do FUNDEB neste desiderato, passando esses cargos a serem remunerados pelos níveis abaixo citados, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 312, de 31 de agosto de 2001, a partir de 1º de março de 2008.

I – Para o cargo de professor, denominado de I e de pré escolar, código de classe respectivamente 4008 e 4010, passarão para o nível XIV;

II – Para os cargos de Diretor de 1º grau e de creche, código de classe respectivamente 4002 e 4003, passarão para o nível XIX;

III- Para os cargos de auxiliar de educação 1º grau, auxiliar de educação pré-escolar e auxiliar serviço educação, código de classe respectivamente 4004, 4005, 4006, passarão para o nível XXV;

IV – Para o cargo de supervisor escolar, código de classe 4007 passará para o nível XXI;

V – Para os cargos de instrutor de supletivo, monitor de creche e atendente de biblioteca, código de classe respectivamente 4011, 4012 e 4014, passarão para o nível XII;

VI – Para o cargo de secretário escolar, código de classe 4013 passará para o nível XIV;

Parágrafo único – A alteração dos níveis tratados no *caput* deste artigo entra em vigor a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recompor os vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de 9,21% (nove vírgula vinte e um centésimos por cento).

**Praça São José, 10 – Centro – 35.694-000 – Telefax: (37) 3275-1158 – PABX: (37) 3275-1170**  
**e-mail: [prefeitura@pmsjv.mg.gov.br](mailto:prefeitura@pmsjv.mg.gov.br) – São José da Varginha – Minas Gerais**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

Parágrafo primeiro – A recomposição autorizada no *caput* deste artigo abrange a todos as tabelas e cargos constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo segundo – O percentual tratado no *caput* deste artigo será distribuído em duas etapas sendo que a primeira, com 5% (cinco por cento) será aplicado a partir de 1º de março do corrente ano e a segunda, com 4,21% (quatro inteiros vírgula vinte e um centésimo por cento) será aplicado a partir de 1º de maio do corrente ano, em ambas, terá como base de cálculo os vencimentos vigentes em primeiro de fevereiro do ano em curso, salvo os servidores com nível de vencimento do I ao IX que terão integralmente 9,21% a partir de 01/03/2008.

Art. 3º - A recomposição autorizada pelo art. 1º desta Lei também será aplicada aos benefícios previdenciários concedidos pelo Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente e nas correspondentes nos orçamentos do exercício vindouros.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis 400 de 11 de abril de 2007 e 401 de 02 de maio de 2007, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação na forma do disposto pela Lei Orgânica Municipal, retroagindo seus efeitos à partir do dia 1º de março do corrente ano.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, Minas Gerais, 07 de abril de 2008.

Itamar Guilherme Ferreira  
Prefeito Municipal